

Auditoria – Informa



Edição 10

Julgados – TCU

Outubro, Novembro e Dezembro/2016

“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

Aprovação Ad Referendum do PAINT 2017 – Audin/Ufopa

O planejamento das atividades de auditoria interna das entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal é consignado no PAINT. Formulado em 2016, o referido plano de atividades da Auditoria Interna da Ufopa foi aprovado Ad Referendum, conforme Resolução nº 27, CONSAD, de 19 de novembro de 2016.

- Assuntos: **CONTROLES INTERNOS, GOVERNANÇA e RISCO**. DOU de 11.10.2016, S. 1, p. 76. Ementa: recomendação ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ no sentido de que efetive as ações planejadas para estruturar um sistema de controle interno que enseje identificação dos riscos mais significativos para os objetivos da organização e desenvolvimento de controles internos voltados à mitigação ou eliminação desses riscos, principalmente considerando a recente publicação da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP 1, de 10.05.2016 (DOU de 11.05.2016, S. 1, ps. 14 a 17), que determinou que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem adotar medidas para sistematizar as práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, dando notícia das medidas adotadas no seu próximo relatório de gestão (item 1.7.1, TC-026.265/2015-0, Acórdão nº 6.283/2016-1ª Câmara).

- Assunto: **CONVÊNIOS**. DOU de 20.10.2016, S. 1, p. 89. Ementa: determinação ao Departamento de Transferência Voluntárias, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que, na condição de gestor do Sistema SICONV e de órgão central de coordenação das ações de transferências voluntárias no âmbito do Poder Executivo Federal (“ex vi” do art. 19 do Decreto nº 8.818/2016), oriente os órgãos e entidades repassadores de transferências voluntárias quanto à necessidade de efetivo cumprimento das disposições previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011, principalmente no que tange ao acompanhamento dos prazos para

execução das etapas dos planos de trabalho, de modo a evitar atrasos antieconômicos e lesivos ao interesse público (item 9.5.1, TC-021.103/2016-0, Acórdão nº 2.598/2016-Plenário).

- Assuntos: **CONFLITO DE INTERESSES e PESSOAL**. DOU de 26.10.2016, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia sobre impropriedade caracterizada pela participação em gerência ou administração de sociedade privada, identificada em relação a alguns servidores públicos vinculados à instituição, afrontando o art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/1990 (item 1.8.4, TC-026.297/2015-9, Acórdão nº 6.442/2016-1ª Câmara).

- Assunto: **RESTOS A PAGAR**. DOU de 26.10.2016, S. 1, p. 130. Ementa: recomendação ao IPHAN no sentido de que adote estratégias para executar, sempre que possível, o orçamento destinado a obras de conservação durante o exercício financeiro, evitando, assim, a inscrição de grandes montantes em Restos a Pagar e, conseqüentemente, o comprometimento do orçamento do ano seguinte (item 1.8.3, TC-027.845/2015-0, Acórdão nº 11.296/2016-2ª Câmara).

- Assunto: **INDICADOR DE DESEMPENHO**. DOU de 28.10.2016, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste sobre impropriedade caracterizada pelo fato de os indicadores de gestão institucionais não auferirem o desempenho, a efetividade ou a qualidade da gestão, prejudicando a real avaliação da governança e do desempenho operacional da UJ, na gestão dos recursos colocados à sua disposição, a identificação de avanços e melhorias na qualidade dos serviços prestados, e a necessidade de correções e de mudanças de rumos (item 1.7.4.1, TC-035.188/2015-4, Acórdão nº 2.640/2016-Plenário).



- Assunto: **LICITAÇÕES**. DOU de 28.10.2016, S. 1, p. 93. Ementa: recomendação à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de que adote providências para que o sistema de gestão de aquisições da Administração Pública: a) contemple, de forma integrada, todas as modalidades de licitação destinadas à aquisição de bens ou

contratação de serviços previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como dispensas e inexigibilidades; b) gere, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a relação de itens a serem contratados, incluindo estimativas de preços e respectivas quantidades, constantes do instrumento convocatório, de modo a assegurar a consistência entre as informações custodiadas e as situações fáticas de cada contratação; c) possua cadastros de materiais e serviços padronizados, dotados de unidades de fornecimento também padronizadas, de forma a viabilizar a comparação de preços e a efetiva implementação do registro de preços praticados pela APF, conforme disposto no art. 15, incisos I e V, da Lei nº 8.666/1993; d) possua ferramentas gerenciais que permitam aos operadores de compras e à sociedade consultarem preços de referência e preços praticados, a fim de balizarem suas contratações, em atenção ao disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.1.1 a 9.1.4, TC-031.835/2015-5, Acórdão nº 2.670/2016-Plenário).

- Assuntos: **RELATÓRIO DE GESTÃO e TCU**. Decisão Normativa/TCU nº 154, de 19.10.2016 (DOU de 28.10.2016, S. 1, ps. 100 a 110) - dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

- Assunto: **CONCURSO PÚBLICO**. DOU de 07.11.2016, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU fez referência ao item 9.2 do Acórdão nº 569/2006-P, o qual firmou entendimento "no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998-Plenário, quais sejam: 'é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento'" (item 3, TC-019.940/2016-5, Acórdão nº 11.441/2016-2ª Câmara).

- Assuntos: **PREGÃO ELETRÔNICO e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**. DOU de 29.11.2016, S. 1, p. 57. Ementa: o TCU deu ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul sobre falha

identificada em pregão eletrônico caracterizada pela falta de segregação de funções do pregoeiro em sua atuação múltipla de solicitar o serviço/licitação, elaborar o termo de referência, estimar os preços e elaborar o edital, contrária à jurisprudência constante dos Acórdãos nºs 2.829/2015-P, 3.381/2013-P, 747/2013-P e 5.840/2012-2ªC (item 9.4.4, TC-024.136/2016-6, Acórdão nº 2.908/2016-Plenário).

- Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO**. DOU de 04.11.2016, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU deu ciência ao Banco Central do Brasil, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 265/2014, sobre a realização de pesquisa de preços a partir de apenas duas fontes de informação (pesquisa de mercado e contrato próprio vigente), identificada nos autos do Pregão Eletrônico Demap nº 83/2016, o que afronta o disposto nos arts. 15, III e V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, e na jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos de nºs 2.170/2007-P, 1.163/2008-P, 3.395/2013-2ªC e 2.637/2015-P, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (alínea "c", TC-024.731/2016-1, Acórdão nº 2.720/2016-Plenário).

- Assunto: **RISCO**. DOU de 06.12.2016, S. 1, p. 61. Ementa: recomendação à Diretoria Executiva da VALEC (Direx) e a seus membros que: a) identifique nas atas de suas reuniões os itens de pauta mais relevantes, impactantes ou que se relacionam a eventos de maior risco para os objetivos da empresa (riscos "altos" ou "extremos", conforme Plano de Ação para a Gestão de Risco), abordando, além dos riscos com reflexo nos prazos de entrega, aqueles com reflexo no escopo, qualidade e custos, entre outros, de forma a orientar o Conselho de Administração (Consad) em sua atuação; b) nos relatórios que forem encaminhados ao Consad para acompanhamento de obras (Relatório de Acompanhamento de Obras) e de desapropriações (Relatório de Andamento das Desapropriações), informe os riscos relevantes pertinentes, abordando, além dos riscos com reflexo nos prazos de entrega, aqueles com reflexo no escopo, qualidade e custos, entre outros, bem como as medidas adotadas para seu tratamento (itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, TC-024.654/2014-0, Acórdão nº 7.267/2016-1ª Câmara).

- Assuntos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**. DOU de 06.12.2016, S. 1, p. 61. Ementa: determinação à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. quanto: a) ao estabelecimento de metodologia de distribuição, pelo Presidente do Conselho de Administração (Consad), da relatoria de cada matéria a ser submetida ao Conselho, de modo que o relator seja responsável pelo aprofundamento do estudo necessário e organização de documentação necessária à decisão do Colegiado, provendo-o de informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão; b) implementação, nas pautas das reuniões do Conselho, de capítulo especial tratando de notícias da mídia, ações do Ministério supervisor ou acontecimentos políticos ou econômicos que possam gerar impacto relevante na atuação da VALEC, visando a adoção de

eventuais ações preventivas e/ou decisórias (itens 1.7.2.3 e 1.7.2.4, TC-024.654/2014-0, Acórdão nº 7.267/2016-1ª Câmara).

- Assuntos: **INDICADOR DE DESEMPENHO e OBRA PÚBLICA**. DOU de 06.12.2016, S. 1, p. 64. Ementa: determinação à Fundação Nacional de Saúde para que adote providências com vistas a implementar as ações a seguir, regularizando a falta de transparência na mensuração de sua eficiência administrativa, por estar em desacordo com o art. 37 da Constituição, conforme segue: a) criar indicadores de resultado por obra concluída, não só por empenho emitido; b) manter seu planejamento estratégico atualizado, com metas segmentadas por plano de governo e por ano (item 1.7.1.1, TC-030.900/2015-8, Acórdão nº 7.298/2016-1ª Câmara).

- Assunto: **ÁGUA MINERAL**. DOU de 12.12.2016, S. 1, p. 193.

Ementa: determinação ao TRE/MA para que: a) elabore o devido planejamento anual das compras de água mineral e/ou quaisquer outros bens comuns continuamente demandados por suas unidades situadas no interior do Estado, avaliando a possibilidade de licitá-las e contratá-las por lotes regionalizados a partir das cidades mais populosas/estruturadas em conjunto com as zonas eleitorais vizinhas (critério geográfico objetivo), tomando em conta dados como lotação de cada unidade, consumo estimado per capta, previsão ou não de realizar pleito eleitoral (possível demanda superior ao normal), dentre outros que se mostrem pertinentes a uma adequada estimativa de quantitativo; b) somente afaste a hipótese de licitação para as compras dos produtos mencionados no letra "a" mediante justificativa tecnicamente fundamentada, assim considerada a que demonstre inequivocamente eventual impossibilidade de competição nos referidos polos regionalizados e/ou desvantagem econômica ou técnica para a Administração; c) abstenha-se de adquirir água mineral e/ou outros bens comuns continuamente demandados por cartórios eleitorais do interior do Estado por meio de suprimento de fundos, exceto em situações comprovadamente excepcionais (itens 1.8.1 a 1.8.3, TC-028.718/2015-1, Acórdão nº 13.524/2016-2ª Câmara).



- Assunto: **AUDITORIA**. DOU de 12.12.2016, S. 1, p. 193. Ementa: recomendação ao TRE/MA no sentido de que envide esforços para dotar a Coordenadoria de Controle Interno de condições adequadas para o exercício de seu papel, revendo inclusive suas atribuições e fluxos de trabalho, de modo a permitir o fortalecimento da função de controle, na medida em que foram constatadas, na avaliação da gestão do exercício de 2014, dificuldades operacionais para o pleno

exercício das atividades de auditoria por aquela unidade (item 1.9.2, TC-028.718/2015-1, Acórdão nº 13.524/2016-2ª Câmara).

- Assuntos: **DIÁRIAS e DISCIPLINAR**. DOU de 12.12.2016, S. 1, p. 207. Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) de que, nos casos em que for identificado o pagamento de diárias sem a comprovação do efetivo deslocamento por parte dos beneficiários, como ocorrido no caso dos empenhos nºs 1.258/09, 1.347/09 e 878/09, a administração deve, preliminarmente, buscar junto aos beneficiários o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, por meio da instauração de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa (item 9.5.1, TC-013.790/2013-7, Acórdão nº 13.593/2016-2ª Câmara).

- Assunto: **CONTROLES INTERNOS**. DOU de 13.12.2016, S. 1, p. 78. Ementa: recomendação à FUNAI para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar, com a participação da Auditoria Interna (AUDIN) e demais diretorias e coordenações regionais, um plano de ação com vistas ao fortalecimento da estrutura de controle, a fim de fortalecer a estrutura e rotina de controles da instituição e reduzir o número de ocorrências detectadas pela AUDIN a um nível aceitável, incorporando a formulação desse plano de ação à atividade de reformulação do seu planejamento estratégico (item 1.8.2, TC-030.181/2015-1, Acórdão nº 7.518/2016-1ª Câmara).

- Assunto: **CORREIÇÃO**. DOU de 13.12.2016, S. 1, p. 78. Ementa: recomendação à FUNAI para que avalie a conveniência e a oportunidade de estruturar seu sistema de correção a fim de que sua capacidade operacional esteja melhor dimensionada às demandas da instituição (item 1.8.3, TC-030.181/2015-1, Acórdão nº 7.518/2016-1ª Câmara).

- Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS**. DOU de 16.12.2016, S. 1, p. 297. Ementa: determinação à FIOCRUZ para que se abstenha de autorizar a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedçam aos critérios estabelecidos (item 9.3, TC-024.555/2016-9, Acórdão nº 3.081/2016-Plenário).

Fonte: Ementário de Gestão Pública

Acesse as edições anteriores do Auditoria Informa na página da AUDIN:

<<http://www.ufopa.edu.br/institucional/auditoria-interna-audin>>